



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 23

LEI Nº 581 DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

"Institui Gratificação de Serviço/  
para servidores Públicos Ocupan-/  
tes de cargo de Auxiliar de Saúde  
e Auxiliar de Enfermagem, de Provi-  
mento efetivo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Bada-  
ró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal de /  
Francisco Badaró-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionô  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Gratificação de serviço ao/  
Servidor Público Ocupante dos Cargos de Auxiliar de Saúde e Au-  
xiliar de Enfermagem, de provimento efetivo.

§1º - A Gratificação de que se trata o artigo, será /  
concedida ao Servidor que prestar serviços como Plantonista na/  
Unidade Mista de Saúde.

§2º - Somente será concedida a gratificação referida/  
no artigo por até 03 (três) Plantões que serão feitos durante a  
semana em horário noturno, permitindo Plantões diurnos somente/  
nos dias de sábados, domingos e feriados.

§3º - O valor da gratificação instituída na presente/  
Lei será de 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por  
cada Plantão.

§4º - A gratificação sofrerá o mesmo percentual de aumento  
concedido ao quadro de servidores Municipais.

Art. 2º - A gratificação instituída por força da pre-  
sente Lei não será incorporada ao vencimento de Servidor, somen-  
te podendo ser percebida enquanto estiver prestando o serviço /  
que o enseja.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a 01.04.97.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, aos 07 /  
de abril de 1.997.

*Imbuudo*